

## ACÓRDÃO Nº 7326/2014 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 011.256/2013-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Dilmar da Silva (CPF 041.258.433-68) e município de Limoeiro do Norte/CE. (CNPJ 07.891.674/0001-72).
4. Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: João Batista Freitas de Alencar, OAB/CE nº 4.972.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) em desfavor do Sr. João Dilmar da Silva, ex-prefeito do município de Limoeiro do Norte/CE (gestão: 2005/2008), em face do não ressarcimento de despesas com pessoal cedido do Dnocs à referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o município de Limoeiro do Norte/CE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. João Dilmar da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Dilmar da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. julgar irregulares as contas do município de Limoeiro do Norte/CE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, abatendo-se o montante já restituído, em 29/11/2006, de R\$ 20.756,13 (vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos):

Valor em (R\$)	Data da ocorrência
4.887,97	18/7/2007
6.675,29	18/6/2007
4.887,97	18/5/2007
4.887,97	18/4/2007
4.887,97	18/3/2007
4.944,51	18/2/2007
4.497,63	18/1/2007
3.876,45	24/12/2006
5.298,41	24/11/2006
3.428,88	24/10/2006
3.428,88	24/9/2006
3.876,88	24/8/2006
3.428,88	24/7/2006
4.231,07	24/6/2006
2.865,28	24/5/2006

2.865,28	24/4/2006
2.865,28	24/3/2006
2.865,28	24/2/2006
2.865,28	24/1/2006
3.252,98	24/12/2005
5.596,87	24/11/2005
2.865,28	24/10/2005
2.865,28	24/9/2005
6.175,72	24/8/2005

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 43/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7326-43/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral